



LEI N° 7.377, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE COLATINA PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 :**

**Art. 1º-** O Orçamento Geral do Município de Colatina-ES, para o exercício financeiro de 2026, estima a Receita e fixa a Despesa em **Novecentos e noventa e oito milhões, seiscentos e sessenta e nove mil oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos.**

**Art. 2º-** A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	899.041.481,84
Receitas de Capital	R\$	148.992.404,64
Receitas de Operações Intraorçamentárias	R\$	8.422.891,36
DEDUÇÃO DO FUNDEB	R\$	49.364.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	R\$	<b>998.669.886,48</b>

**Art. 3º-** A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub- Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

DESPESA POR ÓRGÃO		
<b>Poder Legislativo</b>	R\$	<b>18.131.646,00</b>
Câmara Municipal	R\$	18.131.646,00
<b>Poder Executivo</b>	R\$	<b>980.538.240,48</b>
Secretaria Municipal de Governo	R\$	391.682,00
Controladoria Geral do Município	R\$	12.498,00
Procuradoria Geral do Município	R\$	7.483.007,00
Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação	R\$	293.400,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$	5.226.588,70
Secretaria Municipal de Educação	R\$	269.925.103,39
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R\$	127.740,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$	219.585,03
Secretaria Municipal de Saúde	R\$	292.926.333,62
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	R\$	43.055,00
Secretaria Municipal de Obras	R\$	106.017.310,92





Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública	R\$	8.682.500,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura Rural	R\$	5.134.121,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	R\$	1.865.208,00
Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental	R\$	78.000.000,00
Secretaria Municipal da Fazenda	R\$	57.629.019,40
Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária	R\$	705.717,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	10.453.897,56
Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social	R\$	418.358,00
Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	R\$	121.097.991,86
Secretaria Municipal de Empreendimentos Especiais	R\$	13.385.124,00
Reserva de Contingência	R\$	500.000,00
<b>TOTAL DOS ÓRGÃOS</b>	<b>R\$</b>	<b>998.669.886,48</b>

**Art. 4º**- O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

**Art. 5º**- Fica o Poder Executivo Municipal de Colatina autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e recursos de Convênios, conforme parecer consulta TCEES nº 028, de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa.

**Parágrafo único.** Os créditos adicionais suplementares autorizados no caput do artigo poderão ocorrer entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento do município, independentemente da fonte de recurso prevista.

**Art 6º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares em favor da Câmara Municipal até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa fixada em seu orçamento, utilizando-se como fonte de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais, de acordo com o artigo 7º da Lei 4.320/64.





**Art 7º** - Ficam autorizados e excluídos do limite previsto nos artigos 5º e 6º :

**I** - Os créditos adicionais suplementares:

- a) destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos, de acordo com o parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo de despesa;
- b) destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes à amortização e encargos da dívida pública;

**II** - Os créditos adicionais que utilizarem como recurso superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2025, nos termos do artigo 43, I, da Lei Federal 4.320, de 1964.

**III** - Os créditos adicionais que utilizarem como recurso o excesso de arrecadação no exercício financeiro de 2026, nos termos do artigo 43, II, da Lei Federal 4.320, de 1964.

**Parágrafo único.** Os créditos adicionais mencionados no presente artigo não serão computados dentro do limite previsto nos artigos 5º e 6º.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à desvinculação de receitas, no exercício financeiro de 2026, nos termos do artigo 2º da EC 126/2022, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentando os artigos 76-A e 76-B, caso haja prorrogação da vigência da mesma.

**Art 9º** - O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

**Art 10º** - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

**Art 11º** - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.

**§1º** - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.





PREFEITURA DE  
**COLATINA**  
SECRETARIA DE GOVERNO

**§2º** - O prazo para prestação de contas será fixado pelo Poder Executivo.

**§3º** - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 12º** - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

**Art. 13º** - Fica autorizada a adequação das fontes de recursos, receitas e demais elementos aos padrões estipulados pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) e/ou pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Prefeitura Municipal de Colatina/ES, em 09 de dezembro de 2025.

RENZO DE  
VASCONCELOS:054  
96770700

Assinado de forma digital  
por RENZO DE  
VASCONCELOS:054967707  
00

Prefeito Municipal